



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2017 | PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP - LC 132/2006 e 147/2014

LICITAÇÃO Nº 04/2017-CRM-PR - PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA COMUTADA, INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DO CRM-PR, COM PREVISÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES E PROGRAMAÇÕES ADICIONAIS, COMO SUBSTITUIÇÕES, PROGRAMAÇÕES, ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no **dia 17 de março de 2017, às 14h00min**, na sala de audiências do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, em Curitiba, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor preço global, objetivando a **contratação de empresa especializada para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de central telefônica comutada, instalada nas dependências do CRM-PR, com previsão de mão de obra para instalações e programações adicionais, como substituições, programações, atualizações de software e outros que se façam necessários durante a vigência do contrato**, consoante detalhado no Termo de Referência deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 14h00min do dia 17 de março de 2017, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto a **contratação de empresa especializada para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de central telefônica comutada, instalada nas dependências do CRM-PR, com previsão de mão de obra para instalações e programações adicionais, como substituições, programações, atualizações de software e outros que se façam necessários durante a vigência do contrato**, de acordo com o detalhado no Termo de Referência deste Edital.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação **somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em virtude do valor do item a ser contratado, de acordo com as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, art. 48, inciso I, “Deverá realizar processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos itens de contratação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

4.2 Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.3 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em Consórcios, ou que se encontrem sob Falência decretada, Concordata, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação.

4.4 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.5 As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação das propostas. O CRM-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

4.6 Para participar do Certame Licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e na hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes fechados e indevassados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste Edital, e a proposta de preço. Esta habilitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seus anexos.

4.7 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no Certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos subitens 4.1 ao 4.6 deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1.1 Cédula de identidade;

4.7.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

4.7.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.7.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.7.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.2.1 Prova de Regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal;

4.7.2.2 Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;

4.7.2.3 Comprovação da Inscrição no CNPJ.

4.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.8 O prazo de validade das certidões, onde o mesmo não é explicitado, será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

4.9 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade, na data prevista no preâmbulo deste Edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues, na Sessão própria, por decisão da Comissão, na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.10 Haverá um servidor, especialmente, designado para autenticar os documentos da Proponente até às 17 horas de um dia útil, antes da Sessão Licitatória, desde que os originais estejam presentes para conferência. Não serão autenticados documentos no dia da Sessão.

4.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, no presente Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5. CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a Proponente deverá apresentar, caso queira formular ofertas e lances de preços, um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se o representante for seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.2 Se o representante para credenciamento for outra pessoa, não elencada no subitem 5.1.1, deverá apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I-B**. A recusa em entregá-la, inabilitará o representante em formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame;

5.2 Não será admitido um mesmo representante para duas empresas ou mais.

5.3 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste, terão poderes para formular, verbalmente, na Sessão, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração da vencedora, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame, em nome da Proponente.

5.4 A Licitante que se retirar antes do término da Sessão, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.5 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.6 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

5.7 Concluída a fase de credenciamento, os Licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e da documentação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação, deverão ser entregues na data, no horário e no local indicados, no preâmbulo deste Edital, fechados e indevassados, rubricados nas emendas e protocolados, junto ao setor de Protocolos do CRM-PR, constando na face os seguintes dizeres.

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 ABERTURA: DIA 17/03/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 ABERTURA: DIA 17/03/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTAÇÃO"
---	---

6.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 7 e seus subitens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da Licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que trata o item 4 e seus subitens.

6.2 Qualquer Proponente poderá encaminhar os envelopes, via Correios, mediante recibo ou Aviso de Recebimento - AR, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da Sessão da Licitação pelo Pregoeiro.

6.3 O CRM-PR não se responsabiliza por envelopes não entregues em tempo hábil.

6.4 A Proponente que encaminhar os envelopes, via Correios, e não enviar representante para participar da Sessão Licitatória fica ciente de que ficará impedida de formular lances.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço global**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.2 A Proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com o Modelo, conforme **Anexo I-C**.

7.3 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada, pela Proponente ou pelo seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários, incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ou apresentadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação** no e-mail: licitacao@crmpr.org.br, entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios para o endereço citado no item 1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do Certame.

d) O valor da proposta será irrevogável pelo período do contrato.

e) Os erros de soma e/ou multiplicação, configurados na proposta de preços das Proponentes, poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8. PROCEDIMENTO

8.1 Serão consideradas inabilitadas as Proponentes, cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade relacionada ao objeto do presente Edital.

8.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido Recurso após a sua denegação.

8.3 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.4 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração da Proponente vencedora, a Empresa assim considerada, deverá enviar a proposta de preços readequada, consignando os valores após a fase de lances verbais ou negociação, digitalizada e assinada para o e-mail: ***licitacao@crmpr.org.br***.

8.5 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço global**.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

9.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) Cotar valor global manifestamente inexecuível.

9.4 O resultado da Sessão de Julgamento será publicado, no Portal do CRM-PR **www.crmpr.org.br**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10. PRAZOS

10.1 O prazo máximo para a execução do contrato da presente Licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2 Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando a Convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, neste Edital, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Caso ocorra a recusa da assinatura do contrato, será aplicada, ao adjudicatário, multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Conselho, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação, sob pena de Execução Judicial.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá ao percentual abaixo descrito, sobre o valor total do contrato:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado, nos documentos de habilitação e da proposta de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

12.3 Ao valor da Nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1.234/12.

12.4 Não haverá a retenção dos impostos, conforme descrito na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovado mediante entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

12.5 Não gerará direito a reajuste e à atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA.

12.6 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste Edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, e caso não seja possível saná-la, poderá ensejar o cancelamento do contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

12.7 Os valores cotados na presente Licitação são irremovíveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13. RECURSOS

13.1 Às Proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme os termos neste mesmo artigo estabelecidos.

14. ORÇAMENTO - DA RUBRICA

14.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de telecomunicações – telefonia e internet.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, contudo é vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar no ato da Sessão Pública.

15.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

BRUNO ROBERTO MICHNA
Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-A TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2008.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de central telefônica comutada, instalada nas dependências do CRM-PR, com previsão de mão de obra para instalações e programações adicionais, como substituições, programações, atualizações de software e outros que se façam necessários durante a vigência do contrato atendendo, assim com a melhor qualidade possível e com os serviços necessários ao ótimo andamento dos serviços de atendimento telefônico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Devido à finalização do atual contrato de manutenção em vigência torna-se necessária a contratação de empresa especializada em sistema telefônico da marca **PANASONIC** para efetuar manutenções preventivas mensais e corretivas, quando houver defeitos imprevistos durante a utilização do sistema, bem como a intermediação técnica com a operadora de telefonia fixa e móvel, quando houver divergências de problemas técnicos que se apresentem e quando for constatada falha da operadora externa.

Também, deverá prever em seu escopo necessidades de instalações, substituições de aparelhos, programações, atualizações e outros procedimentos que se façam necessários durante a vigência do contrato, com exceção de cabeamento, e outros materiais necessários. Tudo isso, levando-se em consideração que o CRM-PR tem como uma de suas principais ferramentas o sistema de telefonia fixa e móvel, não sendo possível assim ter a interrupção destes serviços, em prejuízo ao atendimento de usuários e fornecedores na mais diversa gama de assuntos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Ainda justificando-se que, neste Termo de Referência, todas as alusões à marca PANASONIC se dão em consequência de ser esta a solução em telefonia interna adotada desde 2010 e, neste diapasão, o CRM-PR se reserva o direito de adotar as medidas necessárias para que o equipamento em questão possua as melhores orientações e serviços, e todos os procedimentos necessários sejam efetuados, por pessoal técnico capacitado para a marca em questão.

3. DA FINALIDADE

3.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a execução dos serviços elencados neste documento.

3.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de Licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3.3 Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta Licitação, a Empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao local de prestação dos serviços, devendo estar presente um técnico especializado, conforme agendamento feito com os funcionários responsáveis do Setor de Manutenção e/ou Coordenação do Departamento Administrativo, responsáveis por este projeto.

4.2 A visita tem por finalidade dirimir dúvidas e questionamentos acerca dos métodos de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, além de proporcionar às empresas interessadas a possibilidade de verificar e ou comprovar as medidas e materiais informados neste documento.

4.3 Após a realização da visita, o funcionário responsável do CRM-PR, emitirá o **Atestado de Vistoria Técnica**, documento que comprovará que a vistoria foi realizada pela Empresa.

4.4 O agendamento da visita deverá ser executado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: setman@crmpr.org.br ou adm@crmpr.org.br. Não serão aceitas solicitações de agendamento por fax, ou telefone, considerando a necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.

4.5 Como é facultado à Proponente deixar de realizar a vistoria técnica, no local da prestação do serviço, a Licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e das suas peculiaridades.

4.6 A Licitante que optar por não realizar vistoria técnica, deverá apresentar a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria, conforme **Anexo I-D**.

4.7 O Atestado de Vistoria Técnica ou a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria serão pré-requisitos para a participação no Certame e deverão estar inclusos no envelope de Documentação.

4.8 A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada até, no máximo 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura do Certame, sendo que o agendamento consequentemente poderá ser feito 01 (um) dia antes, para respeitar as 24 (vinte e quatro) horas de antecedência exigida e explicitada no item anterior.

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 A Empresa Licitante deverá apresentar, junto com os documentos exigidos e elencados no Edital de Licitação, no envelope de Documentação:

- 03 (três) atestados de capacidade técnica, ou acervo técnico de serviços análogos a este, registrados e emitidos pelo **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DO PARANÁ** de serviços de envergadura análoga ou superior ao objeto deste, emitidos por empresas públicas ou privadas, com **comprovação de autenticidade de assinaturas**, que atestem já terem utilizados os serviços da Empresa, e que forem satisfatórias em sua execução com alcance dos objetivos propostos.
- Documento emitido pelo fabricante de que é **representante autorizado** da **marca PANASONIC** para Curitiba ou região, e que está capacitada tecnicamente para suprir as necessidades técnicas relativas à sua marca.
- Documento emitido pelo fabricante relativo à capacitação técnica de, pelo menos um técnico, registrado nos quadros de funcionários da Empresa.
- Documento de registro junto ao CREA-PR, de engenheiro legalmente habilitado, que responda pela Empresa.
- Documento, em papel timbrado da Empresa, de que essa possui em seus estoques, placas e circuitos, ou até mesmo central de *backup* que possa atender ao CRM-PR em casos de necessidade de retirada de componentes queimados para consertos em oficinas ou laboratórios.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6. DO DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO E DOS SERVIÇOS

6.1 O equipamento instalado na sede do CRM-PR tem as seguintes características:

Marca: PANASONIC

MODELO: TDA 200

Ramais ativos: 103

Terminal digital: 01 modelo KX-543X e dois consoles modelo DSS KX-DT590X

Entroncamento digital: 02 feixes

Ramais SIP: 14 ramais ativos

Atendimento digital: ativo

Bilhetagem: CA call account ativo

Rota de menor custo: 03 interfaces para celular

Configuração do PABX:

01 placa LCOT8 – 08 troncos analógicos – KX-TDA0180

02 placas E1 – 30 circuitos cada – KX-TDA0188XJ

01 placa DHLC – 08 ramais híbridos – KX-TDA0170XJ

01 placa OPB3 – base de opcionais com 02 porteiros instalados – KX-TDA0190XJ e KX-TDA0161XJ

06 placas SLC16 – 16 ramais analógicos – KX-TDA0174XJ

01 cartão DSP – VoIP – KX-TDE0110XJ

04 licenças de tronco IP SIP/H323

08 licenças de ramal IP proprietário

16 licenças de ramal SIP

6.2 SERVIÇOS:

6.2.1 A Empresa deverá prever em seus custos de contrato o valor da mão de obra referente à:

- Substituição, instalação de aparelhos telefônicos proprietários ou analógicos, quando necessárias;
- Substituição ou instalação de placas de ampliação, quando necessárias;
- Programação ou reprogramação de facilidades técnicas gerais ou de usuários, quando necessárias;
- Atualizações de softwares, quando necessárias;
- Chamados técnicos de manutenção corretiva do equipamento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Os materiais tais como: cabos, tomadas telefônicas, jumpers, blocos de ligação, ou quaisquer outros que se façam necessários à execução dos serviços elencados, não contemplados no valor médio deste documento e conseqüentemente no contrato, caso sejam necessários, deverão ser apresentados em orçamento prévio para a devida aprovação dos serviços, mesmo estando a mão de obra relacionada, coberta pelo contrato. Fica estabelecido que o CRM-PR não tem obrigação de comprar os devidos materiais anteriormente elencados da CONTRATADA, uma vez que será realizada a devida pesquisa de preço de mercado pelo Setor de Compras.

6.2.2 Manutenção preventiva mensal: **ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS. COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES AOS FISCAIS DO CONTRATO, (FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE MANUTENÇÃO).**

6.2.3 Assistência técnica e manutenção corretiva – **Severidade Baixa:** problema que não afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de um ramal; problema em funcionalidade ou facilidade que não afete mais de um ramal; problema no software de gerenciamento que impeça seu perfeito funcionamento; prestação de informações sobre funcionamento; aconselhamento sobre melhores práticas e formas de uso; configurações e programações que técnicos do CRM-PR não consigam implementar e que envolvam apenas 1 (um) ramal, desde que não seja o atendedor; problema em componente redundante (fontes, etc.); **Solução do problema em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.**

6.2.4 Assistência técnica e manutenção corretiva – **Severidade Média:** problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) ramais; problema em funcionalidade ou facilidade que afete de 2 (dois) a 25 (vinte e cinco) ramais; configurações e programações que técnicos do CRM-PR não consigam implementar e que envolvam de 2 (dois) a 25 (vinte e cinco) ramais ou estejam relacionadas ao ramal atendedor. **Solução do problema em até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.**

6.2.5 Assistência técnica e manutenção corretiva – **Severidade Alta:** problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de 25 (vinte e cinco) ramais; problema em funcionalidade ou facilidade que afete mais de 25 (vinte e cinco) ramais ou troncos digitais; configurações e programações que técnicos do CRM-PR não consigam implementar e que impeçam o perfeito funcionamento de mais de 25 (vinte e cinco) ramais; problemas relacionados ao ramal atendedor; problemas decorrentes de intervenções realizadas pela CONTRATADA; alterações em configurações e programações que sejam necessárias para viabilizar o perfeito funcionamento da central após mudança: na infraestrutura, na legislação,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

em contratos com operadoras e outras e exijam alterações de configuração para o perfeito funcionamento da central telefônica. **Solução do problema em até 2 (duas) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.**

6.2.6 Caso o CRM-PR, durante a vigência do contrato de manutenção, adquira ou substitua o equipamento atual por equipamentos de outras marcas e que porventura não sejam representadas pela Empresa detentora do contrato e não possam ser instalados/configurados por esta CONTRATADA, o contrato em vigência poderá ser rescindido sem nenhum prejuízo ou ônus ao CRM-PR.

7. DAS ROTINAS DE TRABALHO

7.1 Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser executados em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário comercial, das 08h00min às 18h00min.

7.2 Na necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, ou em dias não úteis, a Empresa deverá contatar o gestor e os fiscais do contrato, a fim de que estes autorizem ou não a solicitação. O pedido deve ser feito com antecedência mínima de 24 horas, salvo casos de urgência e justificados. No caso de deferimento, a Empresa deverá entregar ao gestor e/ou fiscais do contrato a relação dos nomes e da numeração de documento de identificação (RG ou CPF) dos funcionários, para que seja autorizada a entrada e a permanência dos mesmos, no local dos serviços, pelos vigias do CRM-PR.

7.3 Visando evitar que a Central Telefônica fique parada, ou seja, sem que os telefonemas realizados ao telefone (41) 3240-4000 não sejam atendidos, as manutenções (preventivas ou corretivas) que sejam necessárias, durante o horário de expediente, **que durem mais de 10 minutos, deverão ser realizadas após o horário comercial.**

7.4 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários, relativos ao objeto deste Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes, só poderão ser realizados, mediante autorização prévia do gestor/fiscais do contrato, devendo o solicitante apresentar a devida justificativa formal.

7.5 Nos dias úteis, que porventura o CRM-PR não esteja em funcionamento, a Empresa será avisada se os serviços poderão ser executados, com antecedência mínima de 48 horas, pelos fiscais e/ou gestor do contrato. Em caso de urgência, ou motivos não previsíveis, este prazo poderá ser menor.

7.6 A Empresa deverá entregar ao gestor do contrato, a relação dos nomes dos funcionários que executarão os serviços, independente do disposto no item 7.2.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.7 Os empregados da Empresa terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás e/ou uniformizados, visando cumprir as normas de segurança do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

7.8 A Empresa deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do serviço, deverá ser efetuada a limpeza geral, no ambiente, sendo o local vistoriado posteriormente pelos fiscais e gestor do contrato.

8. DOS PROCEDIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES COMUNS

8.1 Os funcionários da Empresa a ser contratada **deverão** utilizar **somente** o espaço ao qual o serviço solicitado foi autorizado e, na necessidade de circulação em outros ambientes, deverá ter o acompanhamento do gestor ou dos fiscais do contrato.

8.2 Não é permitida aos funcionários da Empresa CONTRATADA a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.

8.3 O transporte de materiais deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na Rua Victório Viezzer.

8.4 É possível o uso do elevador, para transporte de peças ou equipamento de maior vulto, porém, somente de **forma excepcional**, em casos a serem analisados pelos fiscais e gestor do contrato.

8.5 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR, em qualquer andar, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Fica estabelecido que o **CRM-PR** terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da Empresa CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a Empresa CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

9.2 A Empresa Licitante CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no item anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao **CRM-PR**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela Empresa CONTRATADA em uma ordem de serviço, ao final do mesmo, sendo obrigatória a assinatura pelos fiscais ou gestor do contrato.

9.4 A Empresa deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com os fiscais/gestor do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do **CRM-PR**, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

9.5 A Empresa Licitante CONTRATADA deverá retirar, após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado, ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no **CRM-PR**. Este procedimento deverá ser autorizado, previamente, pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, que serão as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

9.6 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da **EMPRESA LICITANTE CONTRATADA**.

9.7 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão efetuados os pagamentos devidos até que se cumpram os itens designados pelos fiscais do contrato ou seu preposto.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens para liberação de pagamento do valor contratado, em uma única parcela mensal, não cabendo adiantamentos, sendo vedada a subcontratação ou a terceirização de serviços por outras empresas que não a detentora do contrato.

11. DA LOCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão realizados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84 Vista Alegre, Curitiba-PR.

11.2 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta, das 08h00min-18h00min. Se porventura for necessária a execução de serviços em feriados e finais de semana, o responsável da Empresa deverá avisar, com a devida antecedência, o gestor do contrato,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

para que este verifique a disponibilidade, e em caso afirmativo, permita a entrada dos funcionários perante a Portaria.

11.3 A sede do Contrato referente a este Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

11.4 Os serviços serão executados somente no local indicado, formalmente, pelo CONTRATANTE.

11.5 A Empresa Licitante CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente.

11.6 Os empregados da Empresa Licitante CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e/ou uniformizados, visando cumprir as normas de segurança da instituição.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

12.1 Os prazos correm a partir da assinatura do contrato, salvo em casos de impossibilidades não mensuráveis ou imprevistas ocasionadas durante a execução, quando os fiscais deste contrato adiarão o prazo de acordo com as necessidades que se apresentarem, recalculando os dias, nos quais não seja possível o trabalho.

12.2 Será tomada como referência, para o estabelecimento dos prazos de execução, a semana de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial das 08h00min às 18h00min, período este em que o **CRM-PR** tem atendimento comercial em sua sede. Os serviços que necessitem ser executados fora do horário comercial, que não possam ser previstos no estabelecimento de prazos, deverão ser comunicados com antecedência ao gestor ou aos fiscais do contrato.

12.3 Caso haja a necessidade de alteração de prazos e/ou adição de serviços não previstos neste Termo e, conseqüentemente, ocorra a implicação no aumento das despesas financeiras, a Empresa deverá formalizar a situação ao gestor ou aos fiscais do contrato, anexando o orçamento, contemplando os valores referentes ao serviço e demais despesas correlatas, para que haja a análise da aprovação do Termo Aditivo.

12.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no **prazo máximo** de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da cópia da nota de empenho e/ou assinatura do contrato. Caso haja a impossibilidade de cumprir este prazo, o representante da Empresa deverá avisar com a devida antecedência o gestor ou os fiscais do contrato, formalizando com a devida



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

justificativa, os motivos causadores para o não cumprimento do prazo disposto neste item, informando quando os serviços serão iniciados.

13. DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

13.1 Para o custo do contrato, relativo a este Termo de Referência, serão considerados os valores pesquisados por este CRM-PR e não poderá ultrapassar o **valor mensal de R\$ 1.250 (Hum mil duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 15.000 (quinze mil reais) anual.**

13.2 O preço apresentado pelas empresas, deverá incluir TODOS os custos relacionados com a prestação dos serviços e materiais contratados.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2 A renovação contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela Licitante CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CRM-PR.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.

15.2 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

15.3 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15.4 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

15.5 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Chereaconski**, cabendo a fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

16.2 O gestor e os fiscais do contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

16.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, no que tange ao objeto deste Termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

16.4 O gestor ou os fiscais do contrato deverão comprovar mediante assinatura em ordem de serviço da Empresa, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada.

17. DOS MATERIAIS

17.1 A Empresa deve trazer, fornecer e usar, sob sua responsabilidade integral, sendo o CRM-PR não responsável pelo fornecimento de:

- a) Qualquer ferramental necessário, descartável ou não, na realização dos serviços;
- b) Mão de obra especializada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 18.1 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.
- 18.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à Empresa.
- 18.3 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.
- 18.4 Executar os serviços descritos neste Termo, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.
- 18.5 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 18.6 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.
- 18.7 Manter todos os seus empregados, devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 18.8 Providenciar crachás e/ou uniformes padrão da Empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo à CONTRATADA fiscalizar o uso.
- 18.9 Nomear um profissional, como responsável técnico e um representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.
- 18.10 Fornecer antes do início das atividades estabelecidas, no presente Termo, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 18.11 Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus.
- 18.12 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este Termo, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.
- 18.13 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 18.14 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

18.15 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

18.16 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

18.17 Ser responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

18.18 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

18.19 Ser responsável por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.20 Em nenhuma hipótese poderá a Empresa CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Licitação.

18.21 A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

18.22 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da Empresa CONTRATADA;

18.23 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou as supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.24 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

18.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

18.26 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

18.27 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

18.28 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.

18.29 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

18.30 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a Empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

19.1 Realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato firmado com a Empresa.

19.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

19.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

19.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

19.5 Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso.

19.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, que estejam em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

19.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-B

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

_____, inscrita no CNPJ nº
____.____.____.____/____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____.____.____-____ CREDENCIA o Senhor (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____.____.____/____, para nos representar na Licitação, em
referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recurso
e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame em nome da REPRESENTADA.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-C PROPOSTA DE PREÇOS

Os valores abaixo deverão compreender, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de central telefônica comutada, instalada nas dependências do CRM-PR, com previsão de mão de obra para instalações e programações adicionais, como substituições, programações, atualizações de software e outros que se façam necessários durante a vigência do contrato, conforme Edital nº 04/2017.

Valor da proposta: **R\$ XXX** (valor por extenso) mensal, totalizando **R\$ XXX** (valor por extenso) anual.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, que a Empresa supracitada entende não ser necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução do objeto do Pregão Presencial nº 04/2017, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de central telefônica comutada, instalada nas dependências do CRM-PR com previsão de mão de obra para instalações e programações adicionais, como substituições, programações, atualizações de software e outros que se façam necessários durante a vigência do contrato.*

Declaro, por fim, que estou ciente de que, em nenhuma hipótese, a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento do estado de conservação, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0**/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA COMUTADA, INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DO CRM-PR, COM PREVISÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES E PROGRAMAÇÕES ADICIONAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. *****, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa *****, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº *****, Rua *****, Bairro *****, CEP *****, Cidade *****, representada neste ato pelo **SR.** *****, CPF nº *****, RG nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de central telefônica comutada, instalada nas dependências do CRM-PR, com previsão de mão de obra para instalações e programações adicionais, como substituições, programações, atualizações de software e outros que se façam necessários



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

durante a vigência do contrato, tudo consoante detalhado no anexo I-A do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017 - CRM-PR, tipo Menor Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO E DOS SERVIÇOS

2.1 O equipamento instalado na sede do CRM-PR tem as seguintes características:

Marca: PANASONIC

MODELO: TDA 200

Ramais ativos: 103

Terminal digital: 01 modelo KX-543X e dois consoles modelo DSS KX-DT590X

Entroncamento digital: 02 feixes

Ramais SIP: 14 ramais ativos

Atendimento digital: ativo

Bilhetagem: CA call account ativo

Rota de menor custo: 03 interfaces para celular

Configuração do PABX:

01 placa LCOT8 – 08 troncos analógicos – KX-TDA0180

02 placas E1 – 30 circuitos cada – KX-TDA0188XJ

01 placa DHLC – 08 ramais híbridos – KX-TDA0170XJ

01 placa OPB3 – base de opcionais com 02 porteiros instalados – KX-TDA0190XJ e KX-TDA0161XJ

06 placas SLC16 – 16 ramais analógicos – KX-TDA0174XJ

01 cartão DSP – VoIP – KX-TDE0110XJ

04 licenças de tronco IP SIP/H323

08 licenças de ramal IP proprietário

16 licenças de ramal SIP

2.2 SERVIÇOS:

2.2.1 A CONTRATADA fornecerá mão de obra referente à:

- Substituição, instalação de aparelhos telefônicos proprietários ou analógicos, quando necessárias;
- Substituição ou instalação de placas de ampliação, quando necessárias;
- Programação ou reprogramação de facilidades técnicas gerais ou de usuários, quando necessárias;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Atualizações de softwares, quando necessárias;
- Chamados técnicos de manutenção corretiva do equipamento;
- Os materiais tais como cabos, tomadas telefônicas, jumpers, blocos de ligação, ou quaisquer outros que se façam necessários à execução dos serviços elencados, não contemplados no contrato, caso sejam necessários, deverão ser apresentados em orçamento prévio para a devida aprovação dos serviços, mesmo estando a mão de obra relacionada, coberta pelo contrato. Fica estabelecido que o CRM-PR não tem obrigação de comprar os devidos materiais anteriormente elencados da CONTRATADA, uma vez que será realizada a devida pesquisa de preço de mercado pelo Setor de Compras.

2.2.2 Manutenção preventiva mensal: **ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS. COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES AOS FISCAIS DO CONTRATO, (FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE MANUTENÇÃO).**

2.2.3 Assistência técnica e manutenção corretiva – **Severidade Baixa:** problema que não afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de um ramal; problema em funcionalidade ou facilidade que não afete mais de um ramal; problema no software de gerenciamento que impeça seu perfeito funcionamento; prestação de informações sobre funcionamento; aconselhamento sobre melhores práticas e formas de uso; configurações e programações que técnicos do CRM-PR não consigam implementar e que envolvam apenas 1 (um) ramal, desde que não seja o atendedor; problema em componente redundante (fontes, etc.); **Solução do problema em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.**

2.2.4 Assistência técnica e manutenção corretiva – **Severidade Média:** problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) ramais; problema em funcionalidade ou facilidade que afete de 2 (dois) a 25 (vinte e cinco) ramais; configurações e programações que técnicos do CRM-PR não consigam implementar e que envolvam de 2 (dois) a 25 (vinte e cinco) ramais ou estejam relacionadas ao ramal atendedor. **Solução do problema em até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado**

2.2.5 Assistência técnica e manutenção corretiva – **Severidade Alta:** problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de 25 (vinte e cinco) ramais; problema em funcionalidade ou facilidade que afete mais de 25 (vinte e cinco) ramais ou troncos digitais; configurações e programações que técnicos do CRM-PR não consigam implementar e que impeçam o perfeito funcionamento de mais de 25 (vinte e cinco) ramais; problemas relacionados ao ramal atendedor; problemas decorrentes de intervenções realizadas pela CONTRATADA; alterações em configurações e programações que sejam necessárias para



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

viabilizar o perfeito funcionamento da central após mudança: na infraestrutura, na legislação, em contratos com operadoras e outras e exijam alterações de configuração para o perfeito funcionamento da central telefônica. **Solução do problema em até 2 (duas) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.**

2.2.6 Caso o CRM-PR, durante a vigência do contrato de manutenção, adquira ou substitua o equipamento atual por equipamentos de outras marcas e que porventura não sejam representadas pela empresa detentora do contrato e não possam ser instalados/configurados por esta CONTRATADA, o contrato em vigência poderá ser rescindido sem nenhum prejuízo ou ônus ao CRM-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 04/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ROTINAS DE TRABALHO

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser executados em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário comercial, das 08h00min às 18h00min.

4.2 Na necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, ou em dias não úteis, a CONTRATADA deverá contatar o gestor e os fiscais do contrato, a fim de que estes autorizem ou não a solicitação. O pedido deve ser feito com antecedência mínima de 24 horas, salvo casos de urgência e justificados. No caso de deferimento, a CONTRATADA deverá entregar ao gestor e/ou aos fiscais do contrato a relação dos nomes e da numeração de documento de identificação (RG ou CPF) dos funcionários, para que seja autorizada a entrada e permanência dos mesmos, no local dos serviços, pelos vigias do CRM-PR.

4.3 Visando evitar que a Central Telefônica fique parada, ou seja, sem que os telefonemas realizados ao telefone (41) 3240-4000 não sejam atendidos, as manutenções (preventivas ou corretivas) que sejam necessárias durante o horário de expediente **que durem mais de 10 minutos, deverão ser realizadas após o horário comercial.**

4.4 Quaisquer outros serviços, eventualmente, necessários relativos ao objeto deste contrato, em virtude de problemas ou fatores supervenientes, só poderão ser realizados mediante autorização prévia dos fiscais/gestor do contrato, devendo o solicitante apresentar a devida justificativa formal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.5 Nos dias úteis que porventura o CRM-PR não esteja em funcionamento, a CONTRATADA será avisada se os serviços poderão ser executados, com antecedência mínima de 48 horas, pelos fiscais e/ou gestor do contrato. Em caso de urgência ou motivos não previsíveis, este prazo poderá ser menor.

4.6 A CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato, a relação dos nomes dos funcionários que executarão os serviços, independente do disposto no item 4.2.

4.7 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e/ou uniformizados visando cumprir as normas de segurança do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

4.8 A CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do serviço, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente, sendo o local vistoriado posteriormente pelos fiscais e gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES COMUNS

5.1 Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar somente o espaço ao qual o serviço solicitado foi autorizado e, na necessidade de circulação em outros ambientes, deverá ter o acompanhamento do gestor ou dos fiscais do contrato.

5.2 Não é permitida aos funcionários da CONTRATADA a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.

5.3 O transporte de materiais deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na Rua Victório Viezzer.

5.4 É possível o uso do elevador, para transporte de peças ou equipamento de maior vulto, porém, somente de forma excepcional, em casos a serem analisados pelos fiscais e gestor do contrato.

5.5 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR em qualquer andar, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Fica estabelecido que o **CRM-PR** terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

material ou modos de execução da instalação, sempre que a CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

6.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no item anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao **CRM-PR**.

6.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela CONTRATADA em uma ordem de serviço, ao final do mesmo, sendo obrigatória a assinatura pelos fiscais ou gestor do contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com os fiscais/gestor do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado, como responsável técnico pelos serviços, deverá ser submetida à apreciação prévia do **CRM-PR**, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

6.5 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no **CRM-PR**. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo gestor ou fiscais do contrato, que serão as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

6.6 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.7 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão efetuados os pagamentos devidos até que se cumpram os itens designados pelos fiscais do contrato ou seu preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens para liberação de pagamento do valor contratado, em uma única parcela mensal, não cabendo adiantamentos, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de serviços por outras empresas que não a detentora do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LOCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços serão realizados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84 Vista Alegre, Curitiba-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.2 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta, das 08h00min-18h00min. Se porventura for necessária a execução de serviços em feriados e finais de semana, o responsável da CONTRATADA deverá avisar com a devida antecedência o gestor do contrato, para que este verifique a disponibilidade, e em caso afirmativo, permita a entrada dos funcionários perante a Portaria.

8.3 A sede do Contrato referente a este Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

8.4 Os serviços serão executados somente no local indicado formalmente pelo CONTRATANTE.

8.5 A CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente.

8.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e/ou uniformizados, visando cumprir as normas de segurança da instituição.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

9.1 Os prazos correm a partir da assinatura do contrato, salvo em casos de impossibilidades não mensuráveis ou imprevistas ocasionadas durante a execução, quando os fiscais deste contrato adiarão o prazo de acordo com as necessidades que se apresentarem, recalculando os dias em que não seja possível o trabalho.

9.2 Será tomado como referência, para o estabelecimento dos prazos de execução, a semana de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial das 08h00min as 18h00min, período este em que o **CRM-PR** tem atendimento comercial em sua sede. Os serviços que necessitem ser executados fora do horário comercial, que não possam ser previstos no estabelecimento de prazos, deverão ser comunicados com antecedência ao gestor ou fiscais do contrato.

9.3 Caso haja a necessidade de alteração de prazos e/ou adição de serviços não previstos no Termo de Referência e conseqüentemente ocorra a implicação no aumento das despesas financeiras, a CONTRATADA deverá formalizar a situação ao gestor ou aos fiscais do contrato, anexando o orçamento, contemplando os valores referentes ao serviço e demais despesas correlatas para que haja a análise da aprovação do Termo Aditivo.

9.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no **prazo máximo** de 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho e/ou assinatura do contrato. Caso haja a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

impossibilidade de cumprir este prazo, o representante da CONTRATADA deverá avisar com a devida antecedência o gestor ou os fiscais do contrato, formalizando com a devida justificativa, os motivos causadores para o não cumprimento do prazo disposto neste item, informando quando os serviços serão iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Chereaconski**, cabendo a fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

10.2 O gestor e os fiscais do contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

10.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, no que tange ao objeto deste Termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

10.4 O gestor ou os fiscais do contrato deverão comprovar mediante assinatura em ordem de serviço da CONTRATADA, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS

11.1 A CONTRATADA deve trazer, fornecer e usar, sob sua responsabilidade integral, sendo o CRM-PR não responsável pelo fornecimento de:

- a) Qualquer ferramental necessário, descartável ou não, na realização dos serviços;
- b) Mão de obra especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Prestar os serviços de acordo com a cláusula segunda deste contrato.

12.2 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.

12.3 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à Empresa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 12.4 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.
- 12.5 Executar os serviços descritos neste contrato, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.
- 12.6 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 12.7 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.
- 12.8 Manter todos os seus empregados, devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 12.9 Providenciar crachás e/ou uniformes padrão da Empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo a CONTRATADA fiscalizar o uso.
- 12.10 Nomear um profissional, como responsável técnico e um representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.
- 12.11 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 12.12 Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus.
- 12.13 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este contrato, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.
- 12.14 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 12.15 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.
- 12.16 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.17 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

12.18 Ser responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

12.19 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

12.20 Ser responsável por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.21 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Licitação.

12.22 A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12.23 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.24 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.25 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.26 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

12.27 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.28 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

12.29 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.30 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

12.31 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a Empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Realizar o pagamento conforme disposto no contrato.

13.2 Prestar informações referentes ao objeto, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

13.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

13.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

13.5 Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso.

13.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no Edital.

13.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Para prestar todos os serviços descritos neste contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ ***** (***** reais) mensais, totalizando R\$ ***** (***** ao ano).

14.2 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.

14.3 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

14.4 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

14.5 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

14.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

14.7 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

16.1 O preço é fixo e irrealizável pelo período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

19.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

20.1 As multas serão calculadas sobre o valor contratado e serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior nos seguintes percentuais:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos e;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - Serviços de telecomunicações - Telefonia e internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato.

22.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, ** de ***** de 2017.

DR. *****

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE**

SR. *****

EMPRESA ***
CONTRATADA**

Testemunhas: